



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

Parecer nº: 5503/2016-PGE
Processo Nº: 019.000.00442/2016-5
Assunto: Termo de Cooperação Técnica
Interessado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento
Econômico e da Ciência e Tecnologia - SEDETEC
Conclusão: Pela viabilidade com recomendações
Destino: Secretaria de Estado do Desenvolvimento
Econômico e da Ciência e Tecnologia - SEDETEC

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.
PARTICIPAÇÃO DO ESTADO DE
SERGIPE. INEXISTÊNCIA REPASSE DE
RECURSOS PÚBLICOS OU DESPESA
EXTRAORDINÁRIA DERIVADA DO
AJUSTE E/OU TRANSFERÊNCIA DE BEM
ESTATAL. MANUTENÇÃO DO CENTRO
VOCACIONAL TECNOLÓGICO - CVT.
PELA VIABILIDADE DA MINUTA COM
RECOMENDAÇÕES.**

I - RELATÓRIO.

Trata-se, no caso vertente, de análise de minuta Termo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia - SEDETEC e o SENAI-DR/SE, ITPS, SERGIPETEC E IFS (fls.02/06), conforme solicitado através do ofício nº 340/2016/ASPLAN (f.39). Processo instruído com 43 páginas numeradas.

É o relatório, no essencial. Fundamento e opino.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**

II - FUNDAMENTAÇÃO.

-Considerações preliminares.

De início, impende asseverar que não faz parte das atribuições da Procuradoria-Geral do Estado a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo.

Esses aspectos são corriqueiramente denominados de "mérito administrativo" e são de responsabilidade única do administrador público.

À Procuradoria-Geral do Estado incumbe apenas a análise dos aspectos jurídicos dos questionamentos realizados. Neste caso, matéria eminentemente de direito.

III- NO MÉRITO

O objeto do termo de cooperação técnica ou mesmo convênio de natureza não financeira é "*capacitações de Trabalhadores do Complexo Empresarial Integrado - CEI; dos trabalhadores dos arranjos produtivos locais de confecção e artesanato de bordados de Tobias Barreto e Itabaianinha, assim como da Comunidade em geral, no Centro Vocacional Tecnológico - CVT de Tobias Barreto*".

Pois bem, na forma da Instrução Normativa nº 003/2013-CGE, ainda aplicável, na pactuação de termo de cooperação técnica não há transferência legal, voluntária ou constitucional de recursos públicos visando à execução de programas, **projeto/** atividade ou ações entre os interessados, como também não há nos convênios de natureza não financeira. Vejamos:

"Termo de Cooperação Técnica - Instrumento de cooperação entre órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, direta ou indireta, **de qualquer esfera de governo**, inclusive com Organizações Não Governamentais -



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS

ONG's ou entidades particulares, desde que reconhecidas de utilidade pública por Lei Estadual, celebrado **sem a necessidade de transferência de recursos** ou de contrapartida financeira"; (grifei)

Realmente se houvesse transferência de recursos públicos o instrumento seria o convênio de natureza financeira, necessitando de certidões negativas do município, inexistência de pendência de prestação de contas de outros convênios, pagamento dos servidores públicos sem atraso, etc.

O Termo ou Acordo de Cooperação Técnica é na verdade um convênio de natureza não financeira, face inexistência de transferência de recursos, frise-se, mas deve sempre possuir interesse comum, objetivos institucionais e mútua cooperação. Sem tais elementos fica desfigurado o termo de cooperação.

Pois bem, compulsando os autos, verifico, que se trata de convênio de natureza não financeira com entidades públicas, podendo também ser denominado termo de cooperação técnica, pois inexistente qualquer repasse de recurso público.

Eventual despesa do Estado deve estar obviamente classificada no orçamento fiscal deste exercício, dentre projetos atividades da Secretaria. Se assim for, a meu ver, possível o termo de cooperação.

Ao Estado de Sergipe cabe autorizar utilização do CVT, manter seu funcionamento, indicar servidor público como coordenador, elaborar programação anual, divulgar eventos, gerenciar matrículas dos alunos e inscrições das empresas", tudo conforme cláusula segunda, item I, alíneas "a" até "g", da minuta.

Assim, desde que tais obrigações estejam entre as funções institucionais da SEDETEC/SE e haja dotação orçamentária específica para despesa, possível o ajuste.

Registro impossibilidade de cessão ou disponibilização de servidor público estadual através de



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS

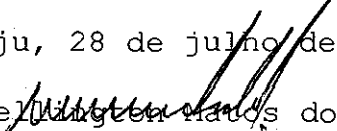
Termo de Cooperação, bem como se houver disponibilização de prédio público a terceiro, deverá se proceder através do respectivo instrumento de cessão de uso, a cargo da Procuradoria Especial dos Assuntos Fundiários e Imobiliário desta Casa.

IV-CONCLUSÃO.

Do exposto, o opinativo é no sentido da viabilidade da presente minuta de termo de cooperação técnica, na forma deste parecer.

É o parecer, sub censura.

Aracaju, 28 de julho de 2016.


Wellington Mendes do O
Procurador do Estado



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CONCLUSÃO

Seguem os autos Nº 019.000.00442/16-Sao
Procurador-Chefe da PEACA.

Em 28 / 07 / 2016

[Handwritten Signature]

DELIBERAÇÃO

- () Diligência
() Despacho
(x) Aprovo o Parecer nº 5503 / 2016
() Aprovo o Parecer nº _____ / _____, com as ressalvas lançadas no
Despacho Motivado nº _____ / _____
() Reformo o Parecer nº _____ / _____, na forma do Despacho Motivado
nº _____ / _____

Em 28 / 7 / 16

[Handwritten Signature]
Procurador Chefe da PEACA

